



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2016

"Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE AQUICULTORES - AJAQ, do município de Joinville."

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Patrício Destro, que visa declarar de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), do Município de Joinville.

A proposição foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de julho de 2016 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi promovido diligenciamento em razão da ausência da ata de fundação, documento exigido no inciso IV do art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015 (fl. 27).

Em resposta à diligência, a entidade encaminhou o expediente de fl. 30 do processado.

Com retorno dos autos, fui designado, por redistribuição, para a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.



Da análise dos autos, constatei que a Associação Joinvilense dos Aquicultores, de Joinville, encaminhou resposta à diligência deste Órgão, por meio do Ofício nº 001/2018 (fl. 30), em que justifica a ausência do documento, nos seguintes termos:

Em resposta ao diligenciamento desta comissão sobre a referida proposição, encaminhamos junto com a documentação o estatuto aprovado e registrado a época da criação da entidade em 07 de Abril de 1998 (data do registro do estatuto), o qual não havia a necessidade de estar separado ata de fundação e estatuto. Assim, como esta comissão nos solicitou que apresentasse esses dois documentos, o qual só possuímos um englobando os dois, em virtude do cartório não exigir a quase 20 anos, encaminhamos este ofício como resposta e justificativa da solicitação não ser atendida até o momento. Sabemos que atualmente, principalmente a partir da promulgação do novo Código Civil, estabeleceu novo regramento para registro de entidade, entretanto, nossa entidade é anterior à existência desta Lei.

Assim, esta relatoria entende que merecem acolhimento as razões advindas da entidade em referência, por meio do citado expediente de fl. 30, estando a propositura, portanto, apta a sua regular tramitação.

Entretanto, observo a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para corrigir lapso redacional e adequá-lo à redação de outras proposições de igual teor que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências".

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0200.7/2016, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2016

O Projeto de Lei nº 0200.7/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2016

Declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Joinvilense de Aquicultores (AJAQ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos
Relator